

6.15

DELIBERAÇÃO	<p style="text-align: center;">DESPACHO</p> <p>À reunião da Câmara Municipal de Silves para apreciação e deliberação face ao proposto na presente informação técnica da DOGU, devendo a referida reunião ser pública, nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT.</p>
--------------------	---

INF. n.º 102/2021	SGD: 20435	DATA: 16 DE JUNHO DE 2021	Processo -	Folha: 1/3 + anexos	21/06/16
PROVENIÊNCIA:	DIVISÃO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA - ORDENAMENTO TERRITORIAL			O Vereador	
DESTINATÁRIO:	Exmo. Sr. Vereador Maxime Sousa Bispo			73	
ASSUNTO:	Reabertura do Procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho				

No contexto económico atual, o investimento (público e privado) constitui uma oportunidade e uma alavanca para o crescimento económico e o desenvolvimento territorial, com um papel particularmente estratégico quando incide no interior do concelho, desfavorecido e com fortes assimetrias face ao litoral, como acontece em todo o Algarve.

Perante tal cenário, uma das perspetivas centrais na estratégia de desenvolvimento regional e local assenta na diversificação e dinamismo da base económica, de modo a reforçar a atratividade e competitividade territorial, atraindo e fixando população e reduzindo as assimetrias territoriais.

É em linha com este quadro estratégico regional que o Município de Silves definiu a estratégia de desenvolvimento territorial¹, apostando numa política pública de promoção do dinamismo e diversificação da atividade económica, nomeadamente incentivando a instalação de atividades económicas, em especial em áreas do interior do concelho, em complemento com os espaços urbanos existentes.

É com esta perspetiva que o Município de Silves, em articulação com a iniciativa privada (anexo 1), nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6.º e em conjugação com o n.º 1 do artigo 81.º do RJIGT² (nos quais

¹ De acordo com o estabelecido no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Silves (PEDS) e com o seu amadurecimento e ajuste às dinâmicas e mudanças ocorridas na sociedade e território a diversas escalas, concretamente do alinhamento dos pilares estratégicos do PEDS com os vetores de ação estratégica definidos no Plano Diretor Municipal de Silves (PDM de Silves).

² Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Maxime Sousa Bispo


se reserva aos particulares a faculdade de proporem a elaboração de um plano através de um contrato de planeamento), se propõe retomar a elaboração do **Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho (PPRM)** para a ampliação do espaço de atividades económicas do Ribeiro Meirinho, na freguesia de São Bartolomeu de Messines, por via da celebração de um contrato de planeamento.

Com efeito, em face da caducidade do anterior procedimento e atendendo a que se mantêm, e até mesmo se reforçam, os fundamentos, interesse e oportunidade de elaborar o PPRM, tal como se dá conta nos Termos de Referência para a elaboração do referido plano (vd. anexo 2), propõe-se, nos termos da alínea b) do artigo 75.º do RJIGT, e de acordo com os Termos de Referência, **que seja promovida a elaboração do PPRM, no prazo de 2 (dois) anos, com recurso a contratualização para planeamento** segundo a minuta de contrato que se anexa (anexo 3).

Por forma a garantir a devida **publicitação da deliberação de elaboração do plano** (cfr. artigo 191.º, n.º 4, alínea c), do RJIGT) e **da deliberação da sua contratualização** (cfr. artigo 81.º, n.º 3, do RJIGT), deverá ser promovida a divulgação das mesmas, publicando-as no Diário da Republica, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na página de internet do Município de Silves.

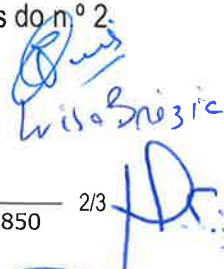
Neste sentido, **submete-se a minuta do aviso para apreciação da Câmara Municipal** (anexo 4).

De anotar ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT, se mantêm a intenção de sujeitar a elaboração do PPRM a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), tal como se dá conta no relatório de qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica (vd. anexo 5).

Acresce ainda que, enquadrados pela recente alteração do RJIGT, se propõe que o PPRM seja elaborado tendo por base a delimitação de uma **Unidade de Execução** (vd. anexo 6), e nesse contexto se proceda à necessária reclassificação do solo de solo rústico para solo urbano.

Propõe-se assim, em síntese, que a Câmara Municipal de Silves delibere no sentido de:

- a) dar início à elaboração do Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho, aprovando os Termos de Referência e promovendo a sua publicitação, através de um período de consulta pública de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;



- b) contratualizar a elaboração do Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho, aprovando a minuta de contrato para planeamento, delegando na Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Silves poderes para outorgar o referido contrato e sujeitando o mesmo a um período de consulta pública por um prazo de 15 dias nos termos previstos no n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT, conjugado com o disposto nos artigos 3.º, alínea b), 32.º e 35.º, n.º 2, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) aprovar a minuta do aviso a publicitar a deliberação de elaborar o plano e de contratualizar a sua elaboração, a minuta do contrato para planeamento e o início de um período de consulta pública prévia para a formulação de sugestões e apresentação de informações;
- d) qualificar a elaboração do Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho como sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica; e,
- e) aprovar a delimitação de Unidade de Execução para o desenvolvimento do Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho.


É ainda oportuno informar que, nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, a reunião de câmara que respeite à elaboração de um plano municipal deve ser obrigatoriamente pública.

Deixa-se o assunto,

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR


João Matias (Arquitetura)
Chefe de Divisão


Ricardo Tomé (Geografia Física)
Coordenador do Ordenamento


Luísa Brázia (Sociologia)
Técnica do Ordenamento

Anexo 1 – Manifestação de intenção de continuar a elaborar o plano, por parte do promotor,

Anexo 2 – Termos de Referência

Anexo 3 – Contrato para planeamento (minuta)

Anexo 4 – Minuta do aviso

Anexo 5 – Qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica

Anexo 6 – Delimitação da Unidade de Execução

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
PRESENTE A REUNIÃO
DE 21/06/2021
DELIBERAÇÃO

Deliberam, por unanimidade, iniciar a elaboração do Plano de Recreação, identificado em epígrafe, aprovando os termos de referência e promovendo a sua publicitação, através de um período de consulta pública de 15 (quinze) dias, para a formação de sugestões e para a apresentação de informações. Mais se delibera aprovar a minuta de contrato para planejamento, mandatando a Exma. Senhora Presidente para a sua outorga, sujeitando o mesmo a um período de consulta pública por um prazo de 15 (quinze) dias. Mais se delibera aprovar as respectivas minutas de aviso, qualificar a elaboração do Plano como sujeito à Avaliação Ambiental Estratégica e aprovar a delimitação de Unidade de Execução para o Desenvolvimento do Plano, nos termos e condições da informação.

